

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	21/05/2024 11:44:33	Data da assinatura:	21/05/2024 11:49:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
21/05/2024

Institui a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos do Ceará em conformidade com a Lei Federal nº 14.479, de 2022 para ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação impulsionando a aprendizagem e o seu uso.

Parágrafo único. Para efeitos da política instituída por esta Lei, considera-se:

- a) Descarte: maneira correta de destinar equipamentos eletrônicos por meio de coleta seletiva.
- b) Recondicionamento: processo de recuperação de máquina usada visando seu restauro para ser utilizada novamente.
- c) Inovação de Equipamentos eletrônicos: técnica para realizar restauros de máquinas, de modo que estas tornem-se instrumentos de melhoria da qualidade de vida da população.
- d) Tecnologias da informação e comunicação: recursos tecnológicos que proporcionem automação, comunicação e integração de diversos processos tais como, qualquer equipamento eletrônico que se conecte à internet e possibilite a comunicação entre seus usuários.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos:

I - promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meios de insumos recondicionados;

II – contribuir para o descarte de equipamentos de informática de maneira correta e sustentável em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - favorecer a qualificação profissionalizante, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;

IV – fomentar pesquisas e o desenvolvimento de soluções nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º A Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como diretrizes:

I – promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meios de insumos recondicionados;

II – sensibilização acerca da responsabilidade de todos com a vida das gerações futuras no planeta Terra.

III – capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução desta política;

IV – intersetorialidade das ações e das políticas voltadas para o empreendedorismo e para a preservação ambiental;

V – aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo de equipamentos eletrônicos no Ceará.

Art. 4º A Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, os grupos, as comunidades e as populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso às tecnologias da informação e comunicação, que necessitam de acesso a estas ferramentas para a garantia de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão informar ao órgão executor desta política, sem prejuízo de suas atribuições, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, disponíveis para reaproveitamento.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e a iniciativa privada, quando optarem pela doação dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo, poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário.

§ 2º Os equipamentos hospitalares, radioativos e assemelhados não integram a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de equipamentos Eletroeletrônicos.

Art. 6º Com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas integradas, a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletrônicos do Ceará deve abarcar ações direcionadas:

I – à educação;

II – aos direitos humano e à participação social;

III – à cultura e à valorização dos saberes locais;

IV – ao empreendedorismo;

V – à inovação;

VI – à economia criativa e solidária;

VII – ao meio ambiente;

VIII – à inclusão social;

IX – outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão.

Art. 7º A critério do órgão gestor da política, ora instituída, poderão ser firmados acordos e celebrados Termos de Compromisso com pessoas físicas e jurídicas de direito privado visando o acompanhamento e a implementação dos sistemas de logística reversa de equipamentos eletrônicos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 2010.

Art. 8º Para a garantia de sua execução esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa institui a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos no Estado do Ceará, constituindo-se como uma iniciativa essencial para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados ao descarte inadequado de resíduos eletrônicos e à inclusão digital. A criação desta política encontra justificativa em diversos fatores.

Primeiramente, é importante destacar que a crescente quantidade de resíduos eletrônicos representa uma ameaça significativa ao meio ambiente devido à presença de substâncias tóxicas em equipamentos descartados incorretamente. Nesse sentido, esta proposição legislativa visa alinhar o Estado do Ceará com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo práticas sustentáveis e o descarte correto de equipamentos eletroeletrônicos por meio da coleta seletiva.

Além disso, a política proposta tem como um de seus principais objetivos promover a inclusão digital, especialmente entre populações vulneráveis que têm acesso limitado às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs). Ao recondicionar e distribuir equipamentos eletrônicos, é possível disponibilizar ferramentas essenciais para a educação, o desenvolvimento profissional e a participação social, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e digitais.

A integração de ações voltadas para a economia criativa e solidária também é um ponto forte desta política. Ao promover um modelo de desenvolvimento econômico que valoriza o trabalho colaborativo e o empreendedorismo social, contribui-se para a criação de uma economia mais justa e inclusiva, fortalecendo a coesão social e incentivando práticas empresariais responsáveis.

Destaca-se, ainda, o incentivo à implementação de sistemas de logística reversa, em parceria com empresas privadas, reforçando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos eletrônicos. Esta prática assegura que os fabricantes e os consumidores participem ativamente no processo de descarte e recondicionamento, promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental e pós-consumo. É importante mencionar também que a política em pauta busca beneficiar prioritariamente grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acesso às tecnologias necessárias para a garantia de direitos humanos, sociais e culturais.

Em conclusão, a Política Estadual de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos representa um passo significativo e substancial rumo à sustentabilidade ambiental, à inclusão digital e ao desenvolvimento econômico e social no Ceará. Ao adotar esta política, o Estado

demonstra seu compromisso com um futuro mais sustentável, inclusivo e tecnologicamente avançado para todos os seus cidadãos. Diante da relevância do assunto e entendendo tratar-se de proposta que vai ao encontro dos interesses da sociedade, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação dessa proposta.

Evandro Leitão

DEPUTADO ESTADUAL

PT

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)